



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**LEI Nº 1.644 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE 5 (CINCO) VISITADORES  
PARA O PROGRAMA PIM (PRIMEIRA  
INFÂNCIA MELHOR) – CRIANÇA FELIZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República, para suprimimento de vagas existentes na Municipalidade, conforme segue:

Função	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Visitador do PIM – Criança Feliz	05	40h semanais	R\$ 1.200,00	Ensino Superior Completo de cursos ligados às áreas da Educação, (incluído o Curso Normal/Magistério), Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo único.** A contratação será precedida de processo seletivo e terá o prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

**Art. 2º.** Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art.3º.** Ao Visitador do PIM - Primeira Infância Melhor/Criança Feliz, compete:

Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;

Registrar as visitas domiciliares;

Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.

Atender a partir de metodologia do Programa Criança Feliz:

- Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias
- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento da criança;
- Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
- Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
- Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- Orientar aos pais questões de higiene, alimentação saúde e educação para os seus filhos ter um desenvolvimento adequado.

**Art. 4º.** As contratações previstas no art. 1º, em caso de extinção do Programa Federal-PIM – Criança Feliz, estarão também extintas.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 06 de outubro de 2021.

  
Ildo Roberto Lemós Sallaberry  
Prefeito Municipal